



## LEI Nº 1.082, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 2021 e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Orçamento Geral do Município para exercício de 2021 de acordo com os anexos integrantes desta Lei.

**Parágrafo Único** – A Receita fica estimada em **R\$ 78.415.183,00** (Setenta e oito milhões, quatrocentos e quinze mil, cento e oitenta e três reais), e a despesa fixada em **R\$ 78.415.183,00** (Setenta e oito milhões, quatrocentos e quinze mil, cento e oitenta e três reais). O Orçamento contém uma reserva de contingência de **R\$ 283.561,00** (duzentos e oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e um reais), para atender ao art. 5º- Inciso III alínea b da Lei complementar 101/00 de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências constitucionais correntes, outras receitas de capital, na forma da legislação vigente, observando os seguintes desdobramentos abaixo:

|                         |               |
|-------------------------|---------------|
| RECEITAS CORRENTES      | 56.462.288,00 |
| Receita Tributária      | 2.955.874,00  |
| Receita de Contribuição | 1.894.363,00  |
| Receita Patrimonial     | 1.725.299,00  |
| Receita de Serviços     | 497.960,0     |



|                                  |                      |
|----------------------------------|----------------------|
| Transferências Correntes         | 48.965.515,00        |
| Outras Receitas Correntes        | 423.277,00           |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>       | <b>18.505.000,00</b> |
| <b>RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA</b> | <b>3.447.895,00</b>  |
| <b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>    | <b>78.415.183,00</b> |

**Paragrafo único** - No momento, das receitas correntes estão deduzidos os valores de **R\$ 8.893.568,00** (Oito milhões, oitocentos e noventa e três mil reais), referente à conta retificadora para formação do FUNDEB:

**Art. 3º.** A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta Lei, observando os limites fixados por órgãos e por funções a seguir discriminados:

| <b>I – DESPESAS DOS PODERES</b> |                      |
|---------------------------------|----------------------|
| Legislativo                     | 2.648.590,00         |
| Executivo                       | 75.766.593,00        |
| <b>Total</b>                    | <b>78.415.183,00</b> |

| <b>II – DESPESAS POR ÓRGÃOS DO GOVERNO – EXECUTIVO</b> |               |
|--|---------------|
| Gabinete do Prefeito                                   | 2.430.300,00  |
| Secretaria de Administração                            | 4.080.390,00  |
| Secretaria de Fazenda                                  | 4.114.800,00  |
| Secretaria de Educação e Cultura                       | 9.640.212,00  |
| Secretaria de Obras                                    | 21.656.350,00 |
| Procuradoria Jurídica                                  | 649.300,00    |
| Secretaria de Indústria e Comércio                     | 532.750,00    |



|   |                      |
|---|----------------------|
| Secretaria de Serviços Públicos             | 4.257.570,00         |
| Secretaria de Transporte                    | 1.219.349,00         |
| Controladoria Geral                         | 302.420,00           |
| Secretaria de Governo                       | 266.200,00           |
| Secretaria de Esporte e Lazer               | 682.400,00           |
| Secretaria de Turismo                       | 306.130,00           |
| Secretaria de Habitação                     | 159.720,00           |
| Secretaria de Comunicação                   | 113.135,00           |
| Instituto de Previdência – Levy Prev        | 6.819.458,00         |
| Fundo Municipal da Criança e do Adolescente | 525.920,00           |
| Fundo Municipal de Saúde                    | 13.290.580,00        |
| Fundo Municipal de Assistência Social       | 1.483.090,00         |
| Fundo Municipal do Meio Ambiente            | 3.236.519,00         |
| Total de Despesa de Executivo               | 75.766.593,00        |
| Total de Despesa do Legislativo             | 2.648.590,00         |
| <b>Total Geral</b>                          | <b>78.415.183,00</b> |

### III – DESPESAS POR FUNÇÃO

|                    |               |
|--------------------|---------------|
| Legislativo        | 798.600,00    |
| Administrativo     | 14.571.963,00 |
| Defesa Nacional    | 39.930,00     |
| Assistência Social | 1.954.010,00  |
| Previdência Social | 7.501.858,00  |
| Saúde              | 12.369.465,00 |



|                                  |                      |
|----------------------------------|----------------------|
| Educação                         | 7.303.912,00         |
| Cultura                          | 1.835.080,00         |
| Dir. Da Cidadania                | 39.930,00            |
| Urbanismo                        | 5.778.100,00         |
| Habitação                        | 10.000.000,00        |
| Saneamento                       | 6.508.792,00         |
| Gestão Ambiental                 | 3.607.727,00         |
| Agricultura                      | 415.030,00           |
| Comércio e Serviço               | 133.100,00           |
| Desporto e Lazer                 | 856.130,00           |
| Encargos Especiais               | 970.100,00           |
| Reserva de Contingência          | 283.561,00           |
| <b>SUBTOTAL</b>                  | <b>74.967.288,00</b> |
| <b>DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA</b> | <b>3.447.895,00</b>  |
| <b>TOTAL GERAL</b>               | <b>78.415.183,00</b> |

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares no decorrer do exercício de 2021 até o limite de 40% (quarenta por cento) do total fixado para a despesa, afim de atender as insuficiências nas dotações orçamentárias, observadas as disposições constantes no Art. 43 §1º inciso I, II, III E IV da lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º** - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgão do governo para movimentar a dotações atribuídas às unidades orçamentárias.



**Art. 6°** - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar os quadros de detalhamento da despesa através de decreto, observados os limites e condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 7°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**Valter Luiz Lavinias Ribeiro**

**Prefeito**